

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº09 DE 20/04/2012** Publicada no Diário Oficial Nº 19.320 de 26/04/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07.05.2007 e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição do estado e institui o Fundo de Apoio à manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Definir como preferenciais para o ano 2012, os cursos presenciais de Licenciaturas, considerando o inciso II do artigo 6º, inciso II e parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Complementar nº 407, de janeiro de 2008:

- I- Letras – LIBRAS;
- II- Letras – Espanhol;
- III- Letras – Alemão;
- IV- Intercultural Indígena;
- V- Arte;
- VI- Filosofia;
- VII- Ciências Sociais/Sociologia;
- VIII- Química;
- IX- Física;
- X- Matemática;
- XI- Educação Especial e
- XII- Pedagogia.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina, ficando revogada a Portaria Nº 75 - 14/12/2010 e as demais disposições em contrário.

Eduardo Deschamps  
Secretário de Estado